

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.322, DE 2008**

Altera a redação do § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação de condutores.

**Autor:** Deputado Chico Alencar

**Relator:** Deputado Cláudio Diaz

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei acima ementado chega para exame desta Comissão de Viação e Transportes e pretende alterar o § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir como módulos obrigatórios na formação de condutores, os temas sobre acidentes de trânsito e suas repercussões sociais e econômicas e sobre manutenção e segurança veicular no curso de direção defensiva.

Como data da entrada em vigor da lei que vier a se originar do PL ora apreciado, a cláusula afim prevê a de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que as matérias assinaladas são de extrema relevância para a redução do número de acidentes de trânsito no País, ao dar aos candidatos à obtenção do documento de habilitação, a noção dos efeitos nocivos dos acidentes de trânsito e da importância de sua prevenção com noções sobre manutenção e segurança veicular.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, foi elaborada com base no tripé da educação no trânsito, fiscalização eficiente e sanções severas. Os dez anos de sua aplicação vêm demonstrando pouca valorização da coluna da educação, parte pela ausência do Estado, que contingencia boa parte dos recursos do Fundo Nacional para Segurança e Educação no Trânsito – FUNSET, oriundo do recolhimento de 5% de todas as multas de trânsito arrecadadas no País.

Outra deficiência constatada é a da formação do condutor, que o art. 148 do CTB disciplina, exigindo curso de direção defensiva e de noções básicas de proteção ao meio ambiente relacionadas com o trânsito. Atualmente, constata-se uma desproporção entre o tempo exigido para a formação teórico-prática, com a finalidade de se efetivar o direito de dirigir, frente à responsabilidade social requerida do condutor.

Alinhado com a posição do Deputado Chico Alencar, autor do Projeto de Lei sob exame, somos favoráveis à introdução no curso de direção defensiva, dos módulos propostos sobre acidentes de trânsito e suas repercussões sociais e econômicas e sobre manutenção e segurança veicular.

Assim, o futuro condutor será informado sobre as possíveis consequências dos acidentes de trânsito e os custos deles resultantes, como também da importância da manutenção do automotor para a segurança veicular.

De fato, esses temas são significativos para a prevenção dos acidentes de trânsito, por conscientizar o futuro condutor do significado social do ato de dirigir, tendo em vista a interação do veículo na via pública com os demais usuários do trânsito, que envolvem os ocupantes dos outros veículos e os pedestres.

AAB1B6E520

Por acreditar no efeito positivo da medida, vislumbrando-a como um aperfeiçoamento do CTB, votamos pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 3.322, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado CLÁUDIO DIAZ  
Relator

2008\_9211\_Cláudio Diaz.150

AAB1B6E520